



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS Nº 02/2025

Ente devedor: Município de Tucuruí

Objetivo: formação de lista de credores interessados em fazer acordo sobre pagamento de precatório com o Município de Tucuruí.

Público alvo: Todos os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site www.tjpa.jus.br.

O excelentíssimo senhor Charles Menezes Barros, juiz auxiliar da Presidência do TJPA, designado para a Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 588/2025-GP) – com apoio no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (com redação dada pela Emenda Constitucional 99/2017), no art. 76 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na Lei Municipal nº 9.916 de 02 de outubro de 2017 – **torna público que, no período de 19.05.2025 a 30.05.2025, os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site www.tjpa.jus.br, poderão manifestar interesse em fazer acordo,** devendo, para tanto, observar que

- (1) o prazo acima assinalado para manifestar interesse em conciliar é improrrogável;
- (2) a manifestação de interesse em fazer acordo deverá ser subscrita pelo credor e/ou advogado com procuração outorgada nos últimos três meses;
- (3) **na hipótese de o credor ser falecido, poderá peticionar o inventariante devidamente autorizado para firmar acordo no bojo da escritura pública de inventário ou pelo juízo de sucessão, em conformidade com o disposto no art. 619, II do CPC;**
- (4) sendo o credor incapaz, deverá o respectivo representante, tutor ou curador, apresentar a competente autorização judicial para transigir, nos termos do art. 1748, inc. II do Código Civil;
- (5) a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita de participar de eventual novo certame de conciliação, a ser divulgado em outro edital;
- (6) os recursos financeiros para a conciliação são os existentes em conta especial para pagamento de acordo em precatórios devidos pelo ente devedor acima especificado;
- (7) **havendo disponibilidade financeira, estarão habilitados a manifestar interesse em fazer acordo todos os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site www.tjpa.jus.br, desde que não haja controvérsia judicial em relação ao crédito, nem quanto aos cálculos deste;**
- (8) o pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à legislação vigente e às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

recursos existentes na conta especial para acordo relativo a precatórios do ente devedor acima especificado;

(9) o credor que manifestar interesse em fazer acordo, mas não o realizar, permanecerá na mesma colocação na lista de ordem cronológica do ente devedor acima especificado;

(10) o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município de Tucuruí na Lei Municipal nº 9.916 é de 40%;

(11) será publicada lista de credores que manifestaram interesse em conciliar em conformidade com este edital;

(12) a lista de credores habilitados a conciliar obedecerá a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TJPA (www.tjpa.jus.br);

(13) Não haverá audiências presenciais para tentativa de conciliação, cabendo à Coordenadoria de Precatórios, após o credor manifestar interesse em fazer acordo, enviar o respectivo precatório para o Serviço de Cálculos, para atualização do crédito com o deságio previsto e eventuais retenções tributárias e previdenciárias devidas;

(14) após a elaboração dos cálculos, as partes serão intimadas para manifestarem sobre os valores apurados, devendo o credor, ainda, informar o seu RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ, os seus dados bancários (banco, agência e conta bancária com dígito verificador), para crédito do valor homologado.;

(15) a não manifestação das partes, no prazo estabelecido em decisão específica, implicará a desistência do acordo;

(16) o acordo abrangerá a totalidade do crédito, não se admitindo fracionamento;

(17) sendo o acordo homologado, o depósito em conta deverá ocorrer em até vinte dias, com as retenções e os descontos devidos, inclusive em relação a eventuais honorários contratuais reconhecidos no respectivo ofício precatório.

Publique-se.

Belém-PA, 15 de maio de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP